



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134

Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **RESOLUÇÃO N.º 071/2020 - CONSEPE**

**Regulamenta a disponibilização de vagas institucionais para servidores técnico-administrativos efetivos no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Uern.**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 04 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO as exigências e imperativos institucionais de qualificação do pessoal técnico-administrativo, objetivando, principalmente, a qualidade dos serviços e o princípio da eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Permanente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPPG-*Stricto Sensu*), que aprovaram a proposta de legislação de concessão de vagas para a capacitação do pessoal técnico-administrativo efetivo, no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Uern, constantes no Processo N.º 2.899/2019 – Uern.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam a disponibilização de vagas institucionais para servidores técnico-administrativos efetivos, no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern.

### **CAPÍTULO I – DO PERCENTUAL**

Art. 2º Determinar que os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern prevejam a existência de no mínimo de 5% (cinco por

cento) das vagas dos processos seletivos para os servidores técnico-administrativos efetivos da Instituição.

§1º As vagas disponibilizadas deverão estar previstas em edital de seleção e admissão de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* da Uern.

§2º As vagas deverão ser arredondadas para o número inteiro superior quando a fração não for exata.

## CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO

Art. 3º Poderão concorrer às vagas institucionais previstas no caput deste artigo os servidores técnico-administrativos da Uern que apresentem declaração emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, sob a condição de preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor do quadro permanente, ativo, e em efetivo exercício na Uern;
- II. Ter sido aprovado em estágio probatório;
- III. Apresentar Termo de Compromisso (anexo I desta resolução) devidamente preenchido.

Parágrafo Único. O período de permanência do servidor na Uern, após a conclusão do curso pós-graduação *stricto sensu* indicado no Termo de Compromisso do inciso IV do presente artigo, deverá ser contabilizado nos termos da Resolução que aprova as Normas de Capacitação do Pessoal Técnico-administrativo da Uern em vigor, ressalvando-se os direitos já adquiridos.

Art. 4º Os servidores técnico-administrativos deverão, necessariamente, ser submetidos aos mesmos procedimentos, critérios e horários de seleção regularmente adotados pelos respectivos programas de pós-graduação *stricto sensu* em seus editais.

Art. 5º As vagas destinadas aos servidores técnico-administrativos que não forem preenchidas poderão ser remanejadas à ampla concorrência.

Art. 6º Os servidores que ingressarem nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Uern e que venham a rescindir o vínculo com o programa, por motivo de desistência, abandono ou desligamento, ficarão impedidos de concorrer a outras vagas Institucionais pelo mesmo período em que estiveram matriculados no programa.

Parágrafo único. O servidor técnico administrativo que rescindir o vínculo com o programa, por motivo de absoluta força maior, estará isento da obrigação de cumprir o tempo de impedimento para nova concorrência a outras vagas Institucionais.

Art. 7º Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Consepe.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 04 de novembro de 2020.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais  
Presidente em exercício.

**Conselheiros:**

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros  
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti  
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes  
Prof. José Mairton Figueiredo de França  
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos  
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson  
Prof. Francisco Valadares Filho  
Profª. Alexandra Ferreira Gomes  
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega  
Profª. Joana D'Arc Lacerda Alves Felipe  
Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia  
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto  
Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo  
Prof. Franklin Roberto da Costa  
Profª. Tatiana Moritz  
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva  
Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos  
Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho  
Disc. Matheus da Silva Regis  
TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima  
TNS. Ismael Nobre Rabelo  
TNS. Renato André de Araújo Sousa

**ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO PARA CAPACITAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO-  
ADMINISTRATIVO COM VAGA INSTITUCIONAL DE PROGRAMA *STRICTO SENSU***

Pelo presente Termo de Compromisso, eu \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, servidor técnico-administrativo lotado(a) na(o) \_\_\_\_\_, em regime de trabalho \_\_\_\_\_, devendo afastar-me das minhas funções, com o fim de frequentar na \_\_\_\_\_, durante \_\_\_\_\_ meses, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ o curso de \_\_\_\_\_.

**ASSUMO OS SEGUINTE COMPROMISSOS:**

1. Permanecer em atividade na Uern, após a conclusão do curso motivo da liberação, nos termos da resolução de capacitação vigente.
2. Não interromper o desenvolvimento das atividades do curso, salvo por motivo de absoluta força maior, caso em que darei oficialmente ciência ao programa ao qual estou vinculado e meu local de lotação (Unidade Acadêmica, Pró-Reitoria e Reitoria) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Uern, para que sejam tomadas as devidas providências.
3. Dedicar-me às atividades relacionadas com a capacitação, sem prejuízo das atividades funcionais, de acordo com o meu regime de trabalho na Uern.
4. Enviar relatórios, dentro dos prazos estipulados, ao Departamento de Capacitação da Propeg e ao setor de lotação.
5. Ressarcir a Uern de todas as despesas efetuadas em função da minha capacitação, na hipótese de não concluir o curso que estou realizando, nos prazos estabelecidos pelas Normas de Capacitação do Pessoal Técnico-administrativo da Uern, ou não permanecer na Uern durante, pelo menos, igual período da utilização da vaga institucional no mesmo regime de trabalho.

**FICO CIENTE, DESDE JÁ, QUE:**

- a) Entre as despesas efetuadas em função da minha capacitação, e que comporão a base de cálculo para ressarcimento, nos termos do item 5, acima, incluem-se o montante proporcional ao valor dos salários do período de afastamento, nos casos em que houver liberação parcial, os gastos com custeios realizado pela Uern (diárias, passagens aéreas

e terrestres) e quaisquer vantagens pecuniárias recebidas durante o período da utilização da vaga institucional, ou em razão dele.

- b) O atraso na remessa dos relatórios implicará no impedimento de quaisquer vantagens, ou de quaisquer benefícios como diárias, passagens aéreas ou terrestres, dentre outros;
- c) A aposentadoria por tempo de serviço não me desobriga de indenizar a Uern, nos termos deste Termo de Compromisso, em caso de quebra do mesmo.

Mossoró-RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

ASSINATURA DO CANDIDATO